

Decreto-Lei n.º 22/94/M**de 2 de Maio**

Decorridos mais de três anos sobre a criação do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, na fórmula embrionária de equipa de projecto, estão presentemente encontradas as condições que permitirão assegurar a execução integrada de acções de prevenção e combate à toxicodependência, o principal objectivo que presidiu à sua instituição.

Com o desenvolvimento socioeconómico acelerado do Território a potenciar a expansão da toxicodependência, mostra-se agora necessário consolidar o que já foi feito, adaptando a estrutura existente às crescentes necessidades de intervenção no domínio do combate ao consumo de drogas.

Tendo em consideração as directivas definidas na sistematização estrutural da Administração, o presente diploma visa ainda imprimir uma nova dinâmica organizativa ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, dotando-o de um quadro permanente de meios humanos considerados indispensáveis, ao mesmo tempo que diversifica a sua capacidade de resposta técnica, nas vertentes da prevenção primária, secundária e terciária do consumo de droga.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****(Natureza e atribuições)**

O Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, abreviadamente designado por GPTT, é um gabinete técnico responsável pelo planeamento, coordenação e execução das acções de prevenção do consumo de drogas e de tratamento e reinserção social dos toxicodependentes.

Artigo 2.º**(Competência)**

Compete ao GPTT:

a) Preparar os programas de prevenção primária, secundária e terciária do consumo de drogas;

b) Realizar estudos e desenvolver projectos de investigação sobre a extensão e a profundidade do fenómeno da droga no Território, tendo em vista apoiar a definição das medidas a adoptar no combate à toxicodependência;

c) Propor medidas legislativas, regulamentares ou administrativas no âmbito do combate ao consumo de droga;

d) Propor as medidas que considere convenientes quanto ao comércio e dispensa de medicamentos ou outras substâncias que possam causar toxicodependência;

e) Emitir parecer sobre o licenciamento de estabelecimentos privados que se dediquem a actividades de prevenção e tratamento da toxicodependência;

f) Criar e manter actualizado um banco de dados sobre a incidência, prevalência e consequências do consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas que permita a elaboração de estudos e de indicadores de saúde, na área da sua intervenção;

g) Assegurar um serviço de informação e aconselhamento aos utentes;

h) Executar acções de informação e de sensibilização junto da comunidade;

i) Produzir e divulgar material educativo impresso, visual ou audiovisual;

j) Desenvolver acções de cooperação e intercâmbio com instituições e organismos internacionais, bem como com outras entidades estrangeiras, no domínio do combate ao consumo de droga;

l) Realizar acções de formação especializada destinadas a profissionais envolvidos no combate à toxicodependência;

m) Prestar serviços de acompanhamento terapêutico;

n) Incrementar programas de reintegração dos toxicodependentes tratados no espaço social;

o) Promover, coordenar e colaborar na execução de programas de prevenção da toxicodependência, em articulação com outros serviços e entidades, públicas ou privadas;

p) Incentivar e apoiar a iniciativa privada no desenvolvimento de acções de prevenção, nomeadamente por parte de associações particulares e de grupos de auto-ajuda.

CAPÍTULO II**Estrutura orgânica****Artigo 3.º****(Estrutura)**

A estrutura orgânica do GPTT é a seguinte:

a) O coordenador, que é coadjuvado por um coordenador-adjunto;

b) Dois Núcleos de Intervenção Técnica;

c) O Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

Artigo 4.º**(Competência do coordenador)**

Compete ao coordenador:

a) Dirigir e representar o GPTT;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e o relatório de actividades do GPTT, bem como o respectivo orçamento;

c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, por delegação ou subdelegação.

Artigo 5.º

(Competência do coordenador-adjunto)

Compete ao coordenador-adjunto:

- a) Coadjuvar o coordenador;
- b) Substituir o coordenador nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 6.º

(Núcleos de Intervenção Técnica)

1. Aos Núcleos de Intervenção Técnica incumbe realizar as acções que, inseridas no âmbito das competências atribuídas ao GPTT, forem definidas pelo coordenador.

2. A coordenação dos Núcleos de Intervenção Técnica é assegurada por supervisores.

Artigo 7.º

(Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro)

Ao Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro compete:

- a) Apoiar a gestão dos recursos humanos, organizando e mantendo actualizados os processos individuais e demais expediente;
- b) Preparar a proposta orçamental e acompanhar a sua execução;
- c) Organizar o expediente relativo à aquisição de bens e serviços e assegurar as actividades relativas à gestão do economato e património;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamento;
- e) Tratar do expediente em geral, bem como da manutenção do respectivo arquivo.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do GPTT é o que consta do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 9.º

(Regime do pessoal)

1. O regime do pessoal do GPTT é o decorrente da legislação aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são estabelecidas as seguintes equiparações:

- a) O coordenador e o coordenador-adjunto são equiparados, respectivamente, a director e subdirector;
- b) Os supervisores são equiparados a chefe de divisão;
- c) O chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro é equiparado a chefe de sector.

3. Ao pessoal médico e de enfermagem são ainda aplicados os regimes das carreiras específicas do pessoal médico e de enfermagem dos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 10.º

(Garantia de sigilo profissional)

O pessoal do GPTT está vinculado a guardar segredo profissional, não sendo obrigado a prestar informações sobre os consumidores e toxicodependentes nele assistidos, salvo por determinação de autoridade judiciária.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

(Dever de colaboração)

As entidades públicas e privadas têm o dever de prestar ao GPTT a colaboração que lhes for solicitada, sempre que se torne necessária para o desempenho das suas funções.

Artigo 12.º

(Extinção)

É extinta a equipa de projecto com a designação de Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criada pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro.

Artigo 13.º

(Transição do pessoal)

1. O coordenador do extinto Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, transita para o lugar previsto, com a mesma designação, no mapa anexo ao presente diploma, nele contando para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado no cargo de origem.

2. O pessoal que actualmente presta serviço no extinto GPTT, em regime de requisição, destacamento, contrato além de quadro ou de assalariamento, mantém a sua situação jurídico-funcional.

Artigo 14.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados, no corrente ano económico, por conta de verbas inscritas no orçamento geral do Território e atribuídas ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Artigo 15.º

(Revogações)

São revogados:

a) O Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990;

b) O Despacho n.º 90/GM/91, de 20 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 25 de Março de 1991;

c) O Despacho n.º 33/SASAS/91, de 26 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1991;

d) O Despacho n.º 94/GM/93, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1993.

Aprovado em 26 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二二／九四／M號

五月二日

僅具項目組雛形之預防及治療吸毒者辦公室設立逾三年，目前已具備執行作為其創立時主要目標之預防及反藥物依賴之活動之條件。

隨着本地區在經濟及社會方面之迅速發展，藥物依賴有可能從而擴大，故有必要調整現有組織結構，以配合在反吸毒工作上不斷增加之需要，使已完成之工作成果得以鞏固。

此外，應考慮為行政當局結構之系統化所訂定之指令，為使預防及治療吸毒者辦公室在組織上獲得嶄新之動力，本法規在設立一個必要人員常備編制之同時，又使其技術回應能力能分別落實到第一期、第二期及第三期預防吸毒之工作上。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 性質及職責

第一條

(性質及職責)

預防及治療藥物依賴辦公室(葡文縮寫為GPTT)係一個技術辦公室，負責計劃、統籌及執行預防吸毒、治療藥物依賴者及使之重返社會之活動。

第二條

(權 限)

預防及治療藥物依賴辦公室之權限為：

- a) 準備第一期、第二期及第三期預防吸毒計劃；
- b) 對本地區毒品現象所涉及之範圍及其嚴重程度進行研究並開展有關之調查計劃，以協助確定反藥物依賴應採取之措施；
- c) 在反吸毒之範圍內建議立法措施、制定規章措施或行政措施；
- d) 就可能引致依賴之藥物或其他物質之交易及配發，建議認為適當之措施；
- e) 就發執照予從事預防及治療藥物依賴活動之私人場所發出意見書；
- f) 設立關於吸食麻醉物質及精神科物質之階層、主要吸食之麻醉物質及精神科物質以及吸食麻醉物質及精神科物質之後果之資料庫並保持其最新資料，以便在辦公室工作之範圍內制定研究報告及衛生指標；
- g) 確保對使用者提供資訊及諮詢之服務；
- h) 執行對社會提供資訊之活動及促使其關注之活動；
- i) 製作並宣傳印刷、視覺或視聽等之教育性資料；
- j) 在反吸毒之範圍內與國際機構及其他外國實體開展合作及交流之活動；
- l) 向從事反藥物依賴工作之專業人士提供專門培訓；
- m) 提供治療上之跟進服務；
- n) 開展使已治癒之藥物依賴者重新納入社會之計劃；
- o) 在其他部門及公共或私人實體之配合下促進及統籌預防藥物依賴之計劃，以及在執行該計劃上提供合作；
- p) 鼓勵及協助開展預防活動，尤其由私人團體及自助小組所發起之活動。

第二章 組織結構

第三條

(結 構)

預防及治療藥物依賴辦公室之組織結構如下：

- a) 主任，由一名副主任輔助之；

- b) 兩個技術中心；
- c) 行政暨財政輔助中心。

第四條 (主任之權限)

主任之權限為：

- a) 領導及代表預防及治療藥物依賴辦公室；
- b) 制定預防及治療藥物依賴辦公室活動之計劃、報告書及預算，並將之呈交上級核准；
- c) 行使法律所賦予，授予或轉授予之其他權限。

第五條 (副主任之權限)

副主任之權限為：

- a) 輔助主任；
- b) 在主任出缺、不在或因故不能視事時代任之；
- c) 行使其他獲授予或獲轉授予之權限。

第六條 (技術中心)

一、技術中心負責進行在預防及治療藥物依賴辦公室權限範圍內由主任所訂定之工作。

二、技術中心之管理由監督負責。

第七條 (行政暨財政輔助中心)

行政暨財政輔助中心之權限為：

- a) 協助管理人力資源，組織個人檔案及其他文書處理，並使之保持最新資料；
- b) 準備預算提案，並跟進其執行；
- c) 組織與取得資產及勞務有關之文書處理，並確保與管理總務及財產有關之活動；
- d) 負責設施與設備之保存及保養；
- e) 進行一般文書處理，以及保管有關檔案。

第三章 人員

第八條 (人員編制)

預防及治療藥物依賴辦公室之人員編制載於附於本法規之表內。

第九條 (人員制度)

一、澳門公共行政工作人員之法例適用於預防及治療藥物依賴辦公室之人員。

二、為上款規定之效力，訂定：

- a) 主任及副主任分別等同於司長及副司長；
- b) 監督等同於處長；
- c) 行政暨財政輔助中心主管等同於組長。

三、澳門衛生司之醫生及護理人員專有職程之制度，亦適用於醫生及護理人員。

第十條 (對職業上保密之保障)

預防及治療藥物依賴辦公室之人員須受職業保密之約束，而無須提供有關受辦公室輔助之吸毒者及藥物依賴者之資料，但司法當局命令者，不在此限。

第四章 最後及過渡規定

第十一條 (合作義務)

公共及私人實體有義務向預防及治療藥物依賴辦公室提供其執行職務時所需之合作。

第十二條 (消滅)

消滅由十月二十日第139/GM/90 號批示所設立而稱為預防及治療吸毒者辦公室之項目組。

第十三條 (人員之轉入)

一、由十月二十日第139/GM/90 號批示所設立之預防及治療吸毒者辦公室之主任，以同樣之名稱轉入附於本法規之表所訂定之職位，並為一切法律效力，其在原官職提供之服務時間計入轉入後之職位之服務時間。

二、以徵用、派駐、編制外合同或散位合同等制度服務於被消滅之預防及治療吸毒者辦公室之人員，保持其職務上之法律狀況。

第十四條 (財政負擔)

在本經濟年度內，執行本法規所產生之負擔，應以給予預防及治療吸毒者辦公室而登錄於本地區總預算之款項承擔。

第十五條
(廢止)

廢止：

- a) 公布於一九九〇年十一月五日第45號《政府公報》之十月二十日第139/GM/90號批示；
b) 公布於一九九一年三月二十五日第12號《政府公報》之三月二十日第90/GM/91號批示；

- c) 公布於一九九一年四月一日第13號《政府公報》之三月二十六日第33/SASAS/91號批示；
d) 公布於一九九三年十月十八日第42號《政府公報》之十月七日第94/GM/93號批示。

一九九四年四月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Anexo

附 件

Quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

預防及治療藥物依賴辦公室之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Coordenador 主任 Coordenador-adjunto 副主任 Supervisor 監督 Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro 行政暨財政輔助中心主管	1 1 2 1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	3
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	6
Informática 資訊		Assistente de informática 資訊督導員	1
Enfermagem 護理		Enfermeiro especialista 專科護士 Enfermeiro graduado ou enfermeiro 高級護士或護士	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	4
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	2

Portaria n.º 107/94/M

de 2 de Maio

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração do auto-silo Jai Alai, situado junto ao Casino Jai Alai, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 12.ª do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Jai Alai, situado no quarteirão que confronta a Norte com a Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, a Este com a via de serviço junto ao Casino Jai Alai e a Sul com o edifício Centro Internacional, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DO SILO JAI ALAI

Artigo 1.º

(Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, o silo situado no quarteirão que confronta a Norte com a Avenida do Dr.